

SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DF

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), define como responsabilidade do órgão titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos o estabelecimento de sistema de coleta seletiva para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

Neste sentido, estão compreendidos dentro do rol de atribuições do Serviço de Limpeza Urbana os serviços relacionados no art. 7º da Lei Nº 11.445 /2007, atualizada pela Lei Nº 14.026/2020, conforme transcrito abaixo:

“Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;”

No âmbito do Distrito Federal, destaca-se os dispostos da Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e que incentiva programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva, em especial o artigo 28º transcrito abaixo:

“Art. 28º No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, observado, se houver, o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

I – adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II – estabelecer sistema de coleta seletiva;

III – articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV – realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do art. 26, § 7º, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V – implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI – dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e aos rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos de I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos deve priorizar a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A licitação para a contratação prevista no § 1º é dispensável, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Itens relativos à Lei 8.666, a qual foi revogada pela Lei. 14.133 de 01/04/2021, remetem o art. 24, XXVII, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (revogada) ao item “j”, IV, art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

A gestão integrada de resíduos sólidos compreende um conjunto de alternativas voltado para reduzir, mitigar, evitar ou mesmo eliminar os problemas relativos aos resíduos sólidos urbanos. Dentre as alternativas para prestação de serviços e o manejo destes resíduos, destaca-se a coleta seletiva e a inserção socioeconômica de catadores de materiais recicláveis. Esta referida categoria consta reconhecida desde 2002, e enquanto profissionais estão descritos, por meio da Classificação Brasileira de Ocupações - 5192 - Trabalhadores da Coleta e Seleção de Materiais Recicláveis (<http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/downloads.jsf>), como pessoas e grupos que coletam, transportam, realizam a triagem e vendem materiais recicláveis como papel, papelão, plásticos, metais e vidros. São profissionais essenciais ao alcance dos objetivos previstos para coleta seletiva e ao atendimento à legislação que abrange a temática dos resíduos sólidos urbanos no país.

Atualmente, o Distrito Federal conta com cobertura contratual de coleta seletiva e serviços de triagem, sendo 31 contratos para o serviço de triagem e 22 contratos para o serviço de coleta seletiva, totalizando 53 contratos com cooperativas e associações de catadores do DF, sendo que os 31 contratos de triagem celebrados com a publicação do Edital de Credenciamento nº 01/2024-CONTRAT (147663927), não atenderam plenamente à demanda existente do SLU. A prestação desses serviços tem caráter essencial e ininterrupto, e uma possível descontinuidade total ou parcial ocasionará insatisfação da população já atendida, descrédito e perda dos investimentos em educação ambiental, além de incalculáveis prejuízos ao meio ambiente, e o aumento do quantitativo de resíduos a ser aterrado no Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

Os serviços realizados pelas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis aumentam significativamente a quantidade de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, secos, a serem reintroduzidos na cadeia produtiva; reduzem os impactos negativos atrelados à disposição final incorreta; minimizam significativamente os riscos à saúde da população e dos profissionais envolvidos direta e indiretamente, motivando mudanças expressivas nas condições de trabalho e de vida dos catadores de materiais recicláveis. Estes serviços não devem ser interrompidos, uma vez que o material oriundo de coleta seletiva depende, quase que exclusivamente, da adesão da população, e, uma vez iniciada, provoca a formação de cultura e consciência ambiental que, se descontinuada mesmo que parcialmente, leva à perda de todo o processo consolidado.

A recuperação dos resíduos é fundamental para ampliação da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília, assim como reduz a extração dos recursos naturais, o uso de água, energia e combustíveis na produção de novos bens de consumo, além de poupar matéria prima.

Consta no Planejamento Estratégico de 2024-2027, do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF, no item 3 - Promover e Ampliar o Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos nas Usinas de Tratamento Mecânico e Biológico(UTMB), nos Centros de Triagem (CTRs) e nas Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR), mais especificamente, o macroprocesso X: reformular os contratos de triagem. A contratação também se insere no Plano Plurianual 2024-2027 no Programa temático: 6210 - Meio Ambiente, Objetivo O311 - Gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, aproveitando as oportunidades de convergir ações para a universalização e melhoria da qualidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos estabelecidas no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS) e a ampliação de estrutura físicas, equipamentos, assistência técnica e capacitação para geração de emprego e renda para catadores de materiais recicláveis e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

A presente contratação dos serviços atenderá às necessidades de manejo de toda a demanda existente, para triagem dos resíduos sólidos recicláveis para fins de reuso ou reciclagem com disposição final dos rejeitos ambientalmente correta, conforme relacionado na alínea "c" do inciso "I" do caput do art. 3º da Lei nº 11.445/2007, e como estabelecido na Lei nº 12.305/2010, art. 36, há prioridade de contratação de cooperativas e ou associações de catadores para a realização da coleta seletiva e triagem. Assim, conforme o Memorando nº 87/2025 - SLU/PRESI/DITEC/SUBTEC/USMOR (188546754) e posteriormente o Despacho - SLU/PRESI/DITEC (190004669), será adotada a dispensa de licitação, amparada na alínea "j", inciso IV, do art. 75 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação social, com dispensa de licitação devido ao caráter de inclusão social e produtiva de catadores, conforme previsão legal na Lei nº 12.305/2010, Lei nº 11.445/2007 e na Lei 14.133/2021. Esta modalidade de contrato somente se aplica às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, **constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda**, para prestação do serviço de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis secos.

Destacamos que, conforme explicitado no Documento de Oficialização de Demanda (189368139), todo o material destinado às cooperativas e ou associações de catadores contratadas terá caráter de doação dos resíduos aproveitados a partir da coleta seletiva, devendo seu valor de venda ser desconsiderado na modelagem para contratação. O rateio dos resultados oriundos da comercialização dos materiais deverá ser realizado entre os associados/cooperados, tornando-se uma importante renda extra às contratadas. Essa exploração comercial pelas contratadas para o serviço de triagem impõe um comprometimento operacional maior que resulta em ampliação da qualidade do serviço e com potencial de ampliação da renda dos associados/cooperados contratados; devendo a contratada apresentar rateio desta comercialização entre os seus associados/cooperados.

Da legislação de interesse e normativos correlatos:

Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;

Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

Lei nº 7.095, de 2 de abril de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências;

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Decreto Distrital Nº 44.330, de 16 de março de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

Parecer Referencial SEI-GDF n.º 38/2023 - PGDF/PGCONS;

Portarias nº 3.654, de 24.11.1977, nº 1.334, de 21.12.1994 e nº 397 CBO 2002.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ditec	Andrea Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o atendimento das necessidades do SLU as Cooperativas/Associações deverão apresentar ao SLU:

Cópia do Estatuto original e suas alterações;

Cópia da Ata original válida com a nomeação da atual diretoria;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ativo;

Comprovante de regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade do FGTS;

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Cooperativa/Associação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Execução dos Serviços descritos no Termo de Referência, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições, extensão dos serviços a serem executados e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;

Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Declaração de que a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis formada **exclusivamente** por pessoas físicas de baixa renda, de acordo com o item II, do art. 44 da Lei 12.305/2010.

Os interessados deverão observar a necessidade de cadastramento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, caso o edital preveja.

Demais requisitos para a Contratação:

Tendo em vista se tratar de procedimento para inclusão socioproductiva dos catadores do Distrito federal, serão elegíveis a participar do chamamento às cooperativas e associações de catadores com sede no Distrito Federal;

Apresentar, no ato do cadastramento, a documentação que comprove a capacidade técnica de executar o serviço de acordo com o termo de referência;

Designar pessoal responsável, com qualificação básica em rotinas administrativas para a elaboração e respostas de documentos diversos relacionados ao serviço contratado;

Disponer de computadores, celulares e outros elementos para comunicação com a Contratante, para recebimento e envio de documentos relativos ao contrato, bem como relatório e demais documentações inerentes à prestação de contas do serviço;

Encaminhar mensalmente relatório discriminado de associados/cooperados vinculados ao contrato com fichas de admissão (no caso de novos associados/cooperados), devendo manter a capacidade de produção mensal contratada;

Prestar os serviços nas unidades do SLU/DF (próprios, cedidos e alugados) e, se for o caso (e aprovado pelo SLU/DF), prestar os serviços em unidades sob responsabilidade da própria contratada.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços em questão, além de caracterizarem obrigação do SLU, em atendimento às exigências legais e normas estabelecidas, visam promover a sustentabilidade relacionada ao tratamento e reciclagem de resíduos sólidos.

Dentre a necessidade de contratar o serviço terceirizado, cita-se:

Garantir a continuidade e ampliação no atendimento dos serviços essenciais de coleta, transporte, triagem e destinação de resíduos urbanos recicláveis secos domiciliares, assim como rejeitos oriundos da coleta seletiva, cuja interrupção seria extremamente danosa à saúde pública e ao meio ambiente, dentre outros;

Aumentar o percentual de aproveitamento dos resíduos recicláveis;

Assegurar a vida útil e longevidade do Aterro Sanitário, reduzindo o quantitativo de resíduos a ser aterrado;

Proporcionar a economia de recursos naturais e energéticos, e gerar renda para os catadores.

A solução pretendida para a contratação consiste em alternativa já implantada por essa Autarquia, oriunda do processo de chamamento público ocorrido em 2024, por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2024-CONTRAT (147663927). Para ampliar a execução destes serviços, garantindo que haja melhores resultados com a atuação de um maior número de cooperativas/associações.

Trata-se de contratação social, com dispensa de licitação, devido ao caráter da ampliação da inclusão social e produtiva de catadores, objetivando ampliar o aproveitamento dos resíduos recicláveis e incluir cooperativas e associações de catadores que nos chamamentos anteriores, não foram contempladas com o contrato do serviço público para triagem. O contrato é amparado pela previsão legal na Lei nº 12.305/2010, Lei nº 11.445/2007 e na Lei 14.133/2021. Esta modalidade de contrato somente se aplica às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, constituídas **exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda**, para prestação do serviço de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis secos. Portanto, trata-se de cumprimento das Políticas de Nacionais de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico no que tange à inclusão social e produtiva dos catadores.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação para a prestação de serviço público de triagem que compreende o manejo de resíduos sólidos urbanos, oriundos da coleta seletiva, englobando as atividades de recepção, triagem, prensagem/enfardamento, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis, frutos desta atividade, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

As cooperativas/associações deverão realizar as atividades de manejo dos resíduos em observância às normas de segurança e saúde do trabalho, em local adequado e utilizando-se, sempre que possível, de equipamentos e ferramentas que otimizem o trabalho, garantindo melhor aproveitamento dos resíduos com potencial de reciclagem, e se adequem às condições de segurança.

O serviço se iniciará com a recepção dos resíduos provenientes das coletas direcionadas pelo SLU em local adequado (Centro de Triagem de Resíduos - CTR, Instalações de Recuperação de Resíduos - IRR ou galpão especificamente destinado para este fim).

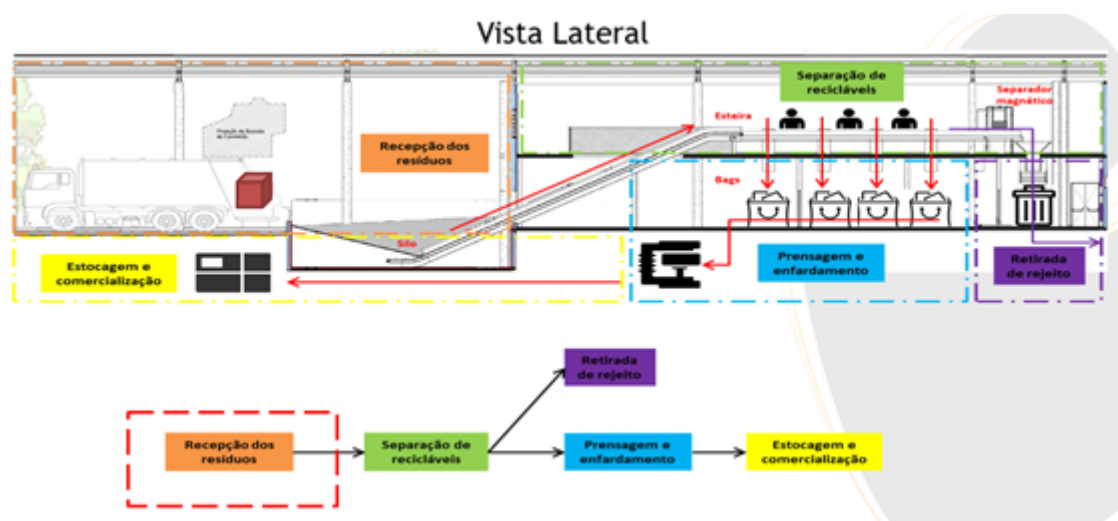
Nessas instalações os catadores deverão separar os resíduos de acordo com sua família e classificação exemplificativa conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Família	Classificação
Plásticos	PET, PEAD, PVC, PEBD, PP, PS, EPS e outros
Papéis	Branco, Misto, Jornal, Papelão, Revista e outros
Metal	Latinha, aço, alumínio, cobre, ferro, sucata e outros
Vidro	Verde, Âmbar, Azul, transparente, misto e outros
Diversos	Cápsulas de café, borracha, Longa Vida e outros

O material recuperado deverá ser prensado, enfardado e armazenado em local apropriado, até o momento da sua comercialização pela CONTRATADA. Tudo aquilo que não for selecionado pelos catadores será considerado como rejeito e deverá ser armazenado para destinação ao Aterro Sanitário e/ou às áreas de transbordo, periodicamente, de acordo com orientação do SLU.

O processo de triagem que ocorre nos galpões poderá ser desmembrado, conforme imagem esquemática abaixo na qual considera os galpões pertencentes à Autarquia.



O processo poderá ser realizado conforme as seguintes etapas:

Recepção dos resíduos; a qual deverá ocorrer em área específica do galpão, própria para o descarregamento dos caminhões;

Alimentação de esteira de elevação ou área de movimentação dos resíduos para o local da triagem;

Separação dos recicláveis com auxílio de esteiras ou mesas;

Acondicionamento dos resíduos recuperados em big bags e acondicionamento da parte não aproveitável em contêineres ou big bags, os recipientes deverão sempre permanecer fechados, evitando que os resíduos sejam espalhados;

Movimentação dos resíduos recuperados para área de estocagem e expedição para comercialização;

Movimentação do rejeito para a área de carregamento do caminhão com destino às áreas de transbordo e ou ao Aterro Sanitário;

Durante todo o processo, o galpão deverá ser mantido limpo e em boas condições de uso, para se adequar às legislações ambientais, normas de trabalho e segurança.

Para reduzir a área ocupada pelos resíduos e aumentar o seu valor de venda, deverá realizar a prensagem e o enfardamento deste material antes da estocagem e comercialização.

Para controle do quantitativo de resíduos, deverá haver a pesagem nos seguintes momentos:

na recepção dos resíduos (serão aceitos comprovantes impressos de pesagem das balanças do SLU ou por ele autorizado), para ter controle do que entra nas instalações;

após a separação (venda), para registro da quantidade de recicláveis que retornará ao ciclo produtivo, quando aplicável;

antes da retirada do rejeito, para registro do quantitativo encaminhado para disposição final, quando aplicável;

A contratada deverá comprovar que os resíduos vendidos estão sendo revertidos para a contratada, por meio de pagamento de impostos, tributos, investimentos e em renda (rateio) para os catadores vinculados.

Da equipe:

As equipes serão compostas por:

Catadores (triagem e apoio), em número mínimo compatível com a proposta apresentada;

Operadores de maquinário;

Auxiliar de escritório;

A equipe prestadora do serviço de triagem deverá sempre se apresentar de forma asseada e sempre com uniforme contendo identificação do cooperado, e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), se atentando às normas de saúde e segurança do trabalho.

Deverá ser designada pessoa responsável, com qualificação básica em rotinas administrativas para elaboração e respostas de documentos diversos relacionados ao serviço contratado.

A contratada deverá nomear um preposto quando a representação não for realizada pelo(a) seu(ua) Presidente, essa informação de representação deverá constar na proposta de serviço apresentada ao SLU.

Da infraestrutura física:

As cooperativas/associações deverão prestar os serviços nas unidades do SLU/DF (próprios, cedidos e alugados), ou em locais sob responsabilidade da própria contratada, desde que aprovados pelo SLU, contendo, minimamente, cobertura, piso resistente, sistema de drenagem, espaço para estocagem, estacionamento, instalações sanitárias proporcionais ao número de associados declarado, sistema de prevenção e combate a incêndio, entre outros parâmetros a serem definidos no Termo de Referência (TR).

O local/galpão deve contar com área de descarga/recepção, preferencialmente coberta, compatível com o tamanho, peso e espaço de manobra dos caminhões de coleta.

No local/galpão deve haver área cobertura específica para realização da triagem dos resíduos e providas de equipamentos que otimizem a prestação dos serviços, tais como mesas ou esteiras de triagem.

No local/galpão deve haver área específica para estocagem dos resíduos recuperados além de local definido para o descarte do rejeito.

Deverá haver espaço suficiente para a movimentação dos resíduos. Por exemplo, da recepção para a triagem, da triagem para a estocagem, e da estocagem para expedição.

Requisitos Tecnológicos:

Para execução dos serviços de triagem serão necessários:

Empilhadeira de acordo com a especificação do TR;

Mínicarregadeira, de acordo com as especificações do TR;

Esteiras com correias transportadoras para triagem ou mesas de triagem;

Picape para transporte interno nas UTMBs Ceilândia e Asa Sul;

Prensas hidráulicas, de acordo com os requisitos de segurança da NR12 e NR 10;

Outros equipamentos que a contratada queira implantar que possam contribuir para a mecanização e eficiência do serviço.

Big bags, contentores, pás, vassouras.

Requisitos Operacionais e de Segurança:

As equipes das Cooperativas/Associações deverão apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI), em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo, as NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual, necessários ao desempenho das funções e NR 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

A Cooperativa/Associação fornecerá aos associados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, exigindo seu uso permanente, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR06 e NR38. Os EPIs deverão ser substituídos sempre que necessário e no mínimo com a frequência prevista no contrato, a fim de minimizar a exposição aos riscos decorrentes de suas atividades.

A Cooperativa/associação garantirá, gratuitamente, a higienização das vestimentas dos cooperados, diariamente, em conformidade com o tópico 38.10 da NR 38.10.6.

Deverão ser previstos planos de operação e manutenção das instalações e equipamentos. A Contratante exigirá que se mantenha as condições de segurança e operabilidade, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção das instalações prediais e equipamentos.

Caberá exclusivamente à Cooperativa/associação a elaboração de toda a documentação relativa aos programas de saúde e segurança ocupacional, visando o atendimento das normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente, Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Análise Ergonômica Preliminar (AEP) ou Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço e aprovado pelo SLU, por meio da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento;

O PCMSO deverá prever programa de imunização ativa dos associados, principalmente contra tétano e hepatite B, considerando a avaliação de riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

O PCMSO deverá estabelecer procedimento específico para o caso de acidente de trabalho envolvendo perfurocortantes (Plano de Perfurocortantes), com ou sem afastamento, incluindo acompanhamento da evolução clínica do cooperado.

A Cooperativa/associação deverá providenciar pontos de apoio distribuídos em locais estratégicos, considerando suas rotas de trabalho, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, observando-se o Anexo II - Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços - da Norma Regulamentadora n.º 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

A Cooperativa/Associação deverá realizar treinamento dos cooperados, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos, conforme os critérios definidos pela Norma Regulamentadora n.º 38 (NR-38) - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Em todos os casos, a Cooperativa/associação deverá observar o Plano de contingência de riscos e as recomendações operacionais do SLU.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimativa das quantidades a serem contratadas, foram estimados a demanda prevista, ou seja, dados dos quantitativos de resíduos esperados a serem gerados, com base nos dados históricos e tendências.

Dos Dados Históricos:

Os dados acostados abaixo foram retirados com base no Sistema de Gestão Integrada (SGI) e planilha geral de controle de entrada nos galpões, conforme a amostra anual com dados da média de abril de 2023 a março de 2024, considerando apenas regiões que apresentaram demanda retraída com potencial de melhor aproveitamento, conforme identificado no Memorando N° 87/2025 - SLU/PRESI/DITEC/SUBTEC/USMOR (188546754) e aprovado pelo Despacho - SLU/PRESI/DITEC (190004669).

Tabela 2

--

Regiões Administrativas	Total Considerado de Resíduo Seletivo Produzido por mês, considerando percentual para aproveitamento (toneladas)
01 Planaltina e Arapoanga	14,79
02 Lago Norte e Varjão	58,81
03 Jardim Botânico	28,32
04 São Sebastião	11,79
05 Lago Sul	9,32
06 Park Way	6,77
07 Plano Piloto	316,48
08 Sudoeste/Octogonal e Cruzeiro	113,66
09 S.I.A e SCIA	10,07
10 Vicente Pires	38,33
11 Guará	123,01
12 Águas Claras	153,66
13 Arniqueira	8,33
14 Taguatinga	69,43
15 Ceilândia	57,11
16 Riacho Fundo I e Riacho Fundo II	7,85
17 Samambaia	10,45
18 Gama	46,83
19 Santa Maria	23,38
Total	1.108,38

Conhecimento da conjuntura econômica atual e previsão da conjuntura econômica no futuro:

A contratação proposta mantém uma comportamento conservador na totalidade de resíduos para contratação de acordo com a demnada ociosa, não abrangendo a sua totalidde, vislumbrando a melhoria do aproveitamento das contratadas atuais. Consideramos ainda, a tendência do aumento e melhor separação de resíduos recicláveis gerados pela população, portanto espera-se que a cada ano mais resíduos recicláveis sejam coletados e retornado ao ciclo produtivo gerando mais renda aos catadores, mitigando a exploração de recursos naturais, economia de energia no processo industrial e possibilitando longevidade ao Aterro Sanitário. Além disso, mais pessoas estão se conscientizando das questões ambientais e da prioridade legal de não geração, redução e reutilização como sendo estratégias anteriores à reciclagem, junto a novas ações regulares se fazem necessárias de diversos atores para ampliação e efetiva participação da população no reaprendizado de consumo consciente e destinação sócio ambiental correta dos resíduos gerados.

Da estimativa para os serviços de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização desses resíduos:

Os quantitativos está sendo estimado somente nas RAs descritas na tabela 2, considerando o potencial para aproveitamento que ainda pode ser alcançado por meio da coleta seletiva porta a porta e/ou ponto a ponto;

Foi considerada a produtividade de **380 kg/catador/dia** para jornada de trabalho de 8 horas, conforme previsto no PDGIRS para o ano de 2024;

Foi considerada jornada semanal de segunda à sábado, perfazendo 25,75 dias úteis no mês. A mão de obra foi dimensionada de acordo com a quantidade de homem-hora necessária para o serviço;

Foi considerado o turno de trabalho de 7,33 horas/dia;

Não há impeditivo dos turnos vagos serem ocupados em razão de demandas supervenientes, sendo necessário a aprovação da comissão executora;

Para a composição da equipe considera-se: triador, triador de apoio (alimentação de esteira, preneiro, manejo de bags, manejo de rejeito, formação e carregamento de carga), operador de maquinário pesado e auxiliar administrativo;

Foi considerado 1 triador de apoio a cada 5 triadores. Os triadores de apoio são os enfardadores, alimentadores, operadores do rejeito, movimentadores de fardos e bags, e demais atividades de apoio;

Foi considerado uma hora de auxiliar administrativo, a cada 100 horas dos postos da mão de obra principal;

A seguir apresentamos a capacidade instalada dos galpões da autarquia:

Tabela 4

Galpão - CTR	Capacidade instalada de postos de triagem	Capacidade máxima do galpão considerando 2 turnos
PSUL	Duas esteiras com 30 postos cada	120 postos
SCIA 9	Duas esteiras em operação com 34 postos cada	136 postos*
SCIA 10	Área de triagem de 1.311 m ²	114 postos**
CTR1 E CTR2	Quatro esteiras com 36 postos cada	288 postos
SAAN	Área de triagem de 1.482 m ²	128 postos**
Total		910 postos

*Foi considerado apenas metade da capacidade operacional do Galpão do SCIA 09, tendo em vista que duas das quatro esteiras não estão operando no momento além de o Galpão não possuir muito espaço de armazenagem.

**Considerado 23m² por posto de triagem (cálculo a partir das áreas operacionais, tendo como referência os galpões do CTR do complexo e o CTR do P Sul).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.666.398,72

Para a composição e estimativa dos custos do serviço foram considerados os seguintes parâmetros:

Custos de mão de obra, considerando o dimensionamento das horas-homem por quantitativo de resíduos recebidos, e toda a equipe de apoio envolvida no serviço;

Custos de manutenção predial dos galpões;

Materiais, ferramentas, utensílios e insumos essenciais;

Custos fixos e variáveis de máquinas e equipamentos, inclusive manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos;

O custo dos triadores e triadores de apoio foram dimensionados levando em consideração salário mínimo e INSS, conforme Documento de Oficialização de Demanda (189368139).

Foram considerados os custos de EPIs e adicionais noturnos quando for o caso.

Foram considerados os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no custo do contrato.

A Cooperativa/Associação deverá efetuar o rateio da receita entre os associados/cooperados de modo que as retiradas não sejam inferiores ao valor do salário mínimo proporcional a jornada de trabalho, em atenção ao disposto no inciso I, art. 7º da Lei Nº 12.690/2012, assim como deverão repassar o adicional de insalubridade de forma a obedecer ao previsto no inciso VI, os custos do adicional de insalubridade correrão por conta da contratada que deverá custear este com o rateio do valor auferido da comercialização dos materiais recuperados, assim como as demais receitas marginais do contrato:

"Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

(...)

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;"

A CONTRATADA poderá auferir, como receita extra, os valores provenientes da comercialização dos resíduos processados, eventual venda de CDRU e remuneração da logística reversa.

A CONTRATADA estará sujeita a aplicação dos instrumentos de medição de resultado definidos em Termo de Referência.

O total estimado de contrato é de **R\$ 128.553,60** (cento e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) mensais, totalizando um custo anual de **R\$ 1.542.643,20** (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos) descritos, conforme tabela abaixo:

Tabela 6

Serviços	UND	Média de resíduos recuperados (ton/mês)	Custo Mensal
Galpões	Ton.	224	R\$ 128.553,60
Total/ano	Ton.	2.688	R\$ 1.542.643,20

Das fontes extras de renda:

Cabe ressaltar que ainda será percebido pelos catadores os valores referentes à comercialização dos produtos, e à logística reversa. Há também potencial de renda na comercialização dos rejeitos do processo para uso como CDRU, além da possibilidade de uso das estruturas fornecidas pelo SLU para processamento de materiais provenientes de doações e fontes externas. Tem-se uma estimativa dos valores extras conforme tabela a seguir:

Tabela 7

Unidades	Quantidade de material entregue (ton/mês)	Estimativa Total Aproveitado: 56,42% (ton/mês)	CDRU ¹ (rejeito)	Logística Reversa	Valor estimado de Comercialização do Produto ²
Galpões	397,02	224	-	-	R\$ 138.866,56
Total anual					R\$ 1.666.398,72

1. Valores sem dados amostrais, mas que comporão a receita da CONTRATADA

2. Média dos valores comercializados de 12 meses, compreendendo o período de abril de 2023 a março de 2024 (média de R\$ 637,15 por tonelada comercializada)

* Considerando o histórico de entrada de cada UTMB e a média de aproveitamento geral de abril de 2023 a março de 2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não será admitido o parcelamento da solução como um todo, devendo a CONTRATADA ser responsável pela execução de todo o processo que inclui os serviços de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização.

No entanto, o objeto será dividido em **contratos com cooperativas e ou associações de catadores**, de forma que todo o quantitativo, previsto, de resíduos provenientes da coleta seletiva que figuram como não aproveitado pelos contratos atuais, seja processado por tantas cooperativas/associações quantas necessárias, até o limite da demanda prevista.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não consta item específico no Plano Anual de Contratações para o serviço em questão, entretanto, consta no Planejamento Estratégico de 2024-2027, do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF, no item 3 - Promover e Ampliar o Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos nas Usinas de Tratamento Mecânico e Biológico(UTMB) e nas Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR), mais especificamente, o macroprocesso X: reformular os contratos de triagem. Ressaltando que considerando que o total a ser aproveitado pelas contratadas ao longo do ano não atingiram o teto previsto, não haverá custo adicional considerando que ficou 28% (vinte oito por cento) abaixo do total previsto, e as novas contratações previstas tem previsão de atingir no máximo 8,24% do total da massa prevista, restando 19,76% para os contratos atuais elevarem o seu aproveitamento.

A contratação também se insere no Plano Plurianual 2024-2027 no Programa temático: 6210 - Meio Ambiente, Objetivo O311 - Gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, aproveitando as oportunidades de convergir ações para a universalização e melhoria da qualidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos estabelecidas no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS) e a ampliação de estrutura físicas, equipamentos, assistência técnica e capacitação para geração de emprego e renda para catadores de materiais recicláveis e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com o Decreto Distrital 44.330 de 16 de março de 2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, há riscos envolvidos e são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

13. Providências a serem Adotadas

Adequação do sistema das balanças e SGI para emissão dos tickets de controle: visa o controle de tudo que entra e sai da instalação, também será necessário criar módulo no sistema SGI para o registro e controle da quantidade de entrada de material reciclável nas instalações das organizações dos catadores.

Adequação dos sistemas das balanças e SGI para emissão dos tickets de controle dos rejeitos recebidos no ASB para controle dos instrumentos de medição de resultado, oriundos de cada contratada.

Finalizar o processo de contratação para o monitoramento por câmeras em todos os galpões, contemplando as linhas de triagem, rampa de chegada de resíduos, áreas de armazenamento e retirada de rejeitos.

Providenciar termos de cessão de uso dos galpões e equipamentos que são de propriedade do SLU.

Providenciar mão de obra do SLU devidamente capacitada de forma a auxiliar a fiscalização operacional do contrato, nos locais de operação, inclusive participando de cursos e capacitações na área. Caso haja ausência de pessoal próprio no quadro, sugere-se que haja estudo de viabilidade para contratação a parte de pessoal terceirizado para auxiliar a fiscalização do contrato.

Sugere-se estudo de viabilidade para contratação em separado, de serviços para reforma dos galpões próprios e revitalização/retrofit de equipamentos de forma a adequar as condições de trabalho, e possibilitar uma cobrança mais efetiva do cumprimento dos instrumentos de medição de resultado.

Sugere-se a contratação, específica, de análise gravimétrica periódica para análise da composição do rejeito para verificar a possibilidade de melhora no aproveitamento dos recicláveis.

Integração entre as balanças embarcadas das contratadas com o SGI. Pois, sem essa integração os tíquetes das balanças embarcadas serão controlados manualmente, estando sujeitos a falhas humanas.

Integração entre o Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana (SIMLUR) e o Sistema de Gestão Integrado (SGI), possibilitando a integração das informações entre os Sistemas SIMLUR “quantidade de quilômetros percorridos” e SGI “pesagem coletada”. Com isso será possível realizar análises mais concisas sobre a qualidade da separação e planejamento de ações de mobilização.

Estudar a possibilidade de viabilizar o reuso dos rejeitos como Recuperação Energética por meio do Combustíveis Derivados de Resíduos Urbanos (CDRU) para aumentar a reciclagem, renda dos catadores e vida útil do aterro sanitário no DF e cumprir com o disposto no PDGIRS.

Para otimizar os tratamentos feitos pelo SLU é necessário melhorar a segregação na fonte para todos os tipos de resíduo, ou seja, garantir que na coleta convencional haja apenas resíduos orgânicos e rejeitos, e na coleta seletiva apenas recicláveis secos e nos entulhos apenas entulhos segregados de acordo com o tipo, para tanto sugere a possibilidade de realização de parcerias, convênios ou contratos para aumentar a visibilidade da coleta seletiva e o trabalho dos catadores.

Sugere-se uma intensificação nas atividades de mobilização social realizadas pelas contratadas que realizam a coleta seletiva na intenção de diminuir a quantidade de resíduo reciclável que vai na coleta convencional e diminuir a quantidade de resíduo indiferenciado que vai na coleta seletiva.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O serviço prestado - triagem de materiais recicláveis - possui como objetivo macro a redução dos impactos ambientais relacionados à geração de resíduos do DF como um todo (visto que, geralmente, os galpões recebem resíduos de diversas áreas do DF). Por conta disso, o serviço deverá viabilizar:

O correto armazenamento dos resíduos, sem que eles se espalhem ou gerem chorume excessivamente, poluindo o solo;

O correto armazenamento dos big-bags/fardos de material separados.

O correto armazenamento dos rejeitos.

A limpeza constante do local, recolhendo itens espalhados, evitando a poluição visual e a proliferação de vetores.

O uso racional de energia e água, a qual deve ser acompanhada por fiscais locais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto neste Estudo de Viabilidade Técnica, há viabilidade técnica da contratação de cooperativas/associações para a prestação do serviço público triagem de materiais recicláveis e processamento de resíduos sólidos urbanos, oriundos da coleta seletiva, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos resíduos recicláveis, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA RODRIGUES DE ALMEIDA

Diretora Técnica



Assinou eletronicamente em 06/02/2026 às 15:28:02.